



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07 /2025

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS
ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO
DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2025

Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar 02 de 06 de Julho de 2022, que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o Artigo 28, inciso V do regimento Interno, bem como o Artigo 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Pindoretama/Ce, apresenta as seguintes alterações a Lei Complementar 02 de 06 de Julho de 2025:

Art. 1º O ARTIGOS SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“(...) Art. 05º A estrutura da Câmara Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, será composta pelos seguintes cargos efetivos:

Denominação do Cargo	Quantidade	Carga Horária
Agente Administrativo	2	36 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	2	36 hs
Motorista categoria B	1	36 hs
Recepcionista	1	36 hs
Técnico de Controle Interno	1	36 hs
Vigia	3	36 hs

Art. 15º A Comissão Permanente de Licitação seguirá o que consta na Resolução 003/2023 da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, 01º de ABRIL DE 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pindoretama/Ce.

Art. 16º REVOGADO.

Art. 17º REVOGADO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 05/08/25
Gruberto Lota
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 2º O ANEXO III DA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2025 À 31 DE JANEIRO DE 2025.

O ANEXO III DA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Geral da Mesa	OAS - 1	1
Assessor Legislativo	OAS - 3	2
Assessor Parlamentar	OAS - 4	11
Diretor Administrativo	OAS - 2	1
Ouvidor	OAS - 4	1
Procurador	OAS - 1	1

OAS – ORGÃO DE ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (EM R\$)	
	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
OAS - 1	3040,00 R\$	1300,00 R\$
OAS - 2	1550,00 R\$	1000,00 R\$
OAS - 3	1550,00 R\$	800,00 R\$
OAS - 4	1550,00 R\$	300,00 R\$

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	CPE -1	2
Auxiliar de Serviços Gerais	CPE -1	2
Motorista categoria B	CPE -1	1
Recepcionista	CPE -1	1
Técnico de Controle Interno	CPE -1	1
Vigia	CPE -1	3

CPE – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (EM R\$)
CPE -1	R\$ 1550,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Art. 3º O ANEXO III DA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2026 À 31 DE JANEIRO DE 2027.

O ANEXO III DA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Geral da Mesa	OAS - 1	1
Assessor Legislativo	OAS - 3	2
Assessor Parlamentar	OAS - 4	11
Diretor Administrativo	OAS - 2	1
Ouvidor	OAS - 4	1
Procurador	OAS - 1	1

OAS – ORGÃO DE ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (EM R\$)	
	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
OAS - 1	3500,00 R\$	1600,00 R\$
OAS - 2	1650,00 R\$	1300,00 R\$
OAS - 3	1650,00 R\$	1000,00 R\$
OAS - 4	1650,00 R\$	500,00 R\$

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	CPE -1	2
Auxiliar de Serviços Gerais	CPE -1	2
Motorista categoria B	CPE -1	1
Recepcionista	CPE -1	1
Técnico de Controle Interno	CPE -1	1
Vigia	CPE -1	3

CPE – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (EM R\$)
CPE -1	R\$ 1800,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 4º A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, DEVERÁ APRESENTAR PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA A LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, VISANDO O REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE COM EFEITO PARA O ANO SEGUINTE A SUA APROVAÇÃO.

Art. 5º ESSE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PINDORETAMA/CE 15 DE JULHO DE 2025

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Presidente da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE

**MARCOS ANTONIO SILVA
HOLANDA**
Vice-presidente da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE

JANAINA LIMA SILVA COSTA
Primeira Secretária

ERYCK DIEB SOUZA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei Complementar da alteração da Lei Complementar nº 02/2022, para promover reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Pindoretama/Ce.

Em cumprimento ao preceito constitucional da revisão geral anual da remuneração do funcionalismo público, neste exercício, o Poder Legislativo Municipal promoverá o reajuste de vencimento dos servidores acima do índice oficial, observado em todo caso as condições de viabilidade orçamentária e financeira, além obviamente de atentarmos ao limite de gasto com pessoal estabelecido pelo artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

Nesse sentido, após minucioso estudo contábil fora possível estabelecer o presente Projeto de Lei Complementar, que, concede reajuste do funcionalismo público do Poder Legislativo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

(Art. 16, I, Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeção de Gastos com Pessoal

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

Exercício 2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Objetivo

PROMOVER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE PINDORETAMA/CE.

EXERCÍCIO 2025

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor Total Mensal de Aumento Proposto em 2025
1	CARGOS COMISSIONADOS	17	R\$ 488,00
2	CARGOS EFETIVOS	10	R\$ 320,00
TOTAL		27	R\$ 808,00

EXERCÍCIO 2026

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor Total Mensal de Aumento Proposto em 2026
1	CARGOS COMISSIONADOS	17	R\$ 6.120,00
2	CARGOS EFETIVOS	10	R\$ 2.500,00
TOTAL		27	R\$ 8.620,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: promover reajuste dos vencimentos de servidores da Câmara Municipal de Pindoretama/CE acima do índice oficial.

Exercício 2025

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quant.	Valor Mensal	Valor com o Acréscimo – Anual ²
1	CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS	27	R\$ 808,00	R\$ 5.117,33
2	Encargos Sociais ¹			R\$ 665,25
TOTAL				R\$ 5.782,58

¹Percentual de 13% (patronal + GILRAT) aplicado sobre o valor total.

²Valor mensal multiplicado por 06 (agosto a dezembro/2025, incluso 13º salário) somado a 1/3 do valor mensal, referente a férias.

Exercício 2026

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quant.	Valor Mensal	Valor com o Acréscimo – Anual ²
1	CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS	27	R\$ 8.620,00	R\$ 114.933,33
2	Encargos Sociais ¹			R\$ 14.941,33
TOTAL				R\$ 129.874,66

¹Percentual de 13% (patronal + GILRAT) aplicado sobre o valor total.

²Valor mensal multiplicado por 13 (incluso 13º salário) somado a 1/3 do valor mensal, referente a férias.

Justificativa: em cumprimento ao preceito constitucional da revisão geral anual da remuneração do funcionalismo público, observado em todo caso as condições de viabilidade orçamentária e financeira, além obviamente de atentar ao limite de gasto com pessoal estabelecido pelo artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na Lei Orçamentária Anual.

Pindoretama/CE, 11 de julho de 2025.



LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO
Ordenador de Despesas

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declarações de Despesas, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

IMPACTO NO GASTO DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Ano	2025	2026	2027	2028
Projeção RCL	R\$ 120.908.493,20	R\$ 145.374.840,21	R\$ 151.189.833,82	R\$ 156.904.809,54
Gasto com o aumento proposto	R\$ 2.167.933,89	R\$ 2.478.565,21	R\$ 2.664.457,60 ¹	R\$ 2.864.291,92 ¹
Percentual RCL	1,79%	1,70%	1,76%	1,83%

¹ Valor obtido com a aplicação de alíquota de 7,5%, inflação para o ano mais o ganho real máximo do salário estabelecido pelo governo federal, sobre o ano anterior.

a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 6% para o Legislativo.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, da RCL.

c) **Atende** ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000.

Conclusão:

1 – Obrigatoriedades Constitucionais:

- a) **Atende** ao inciso I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.
- b) **Atende** Diretrizes Orçamentárias para o exercício.
- c) **Atende** ao inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Impacto na Receita Corrente Líquida:

- a) **Atende** ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- b) **Atende** ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Impacto Orçamentário:

- a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- b) **Atende** a situação orçamentária, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto.

Impacto Financeiro:

- a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- b) **Atende** a situação financeira, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto, em vista da previsão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



disponibilidade financeira de recursos. Os valores previstos serão adequados as normas da LDO, Plano Plurianual e LOA de cada exercício, nos termos fixados.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Pindoretama/CE, 11 de julho de 2025.


LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO
Presidente da Câmara




CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pindoretama/CE, 11 de julho de 2025.


LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO
Ordenador de Despesas